

**MONTANTES DAS PERDAS NA RECEITA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
EM DECORRÊNCIA DAS DESONERAÇÕES  
ESPECIFICADAS POR TRIBUTOS E MODALIDADES DE RENÚNCIAS**

**EXERCÍCIO DE 2025**

**R\$ 1,00**

<b>TRIBUTO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>NORMA AUTORIZATIVA</b>	<b>MONTANTE DAS PERDAS</b>
<b>NOVAS RENÚNCIAS - CONCEDIDAS EM 2025</b>			
<b>ICMS</b>	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia <sup>(1, 2 e 3)</sup>	Lei Complementar nº 160/2017, Convênio nº ICMS nº 190/2017, Lei nº 6763/1975 e Decreto nº 49.001/2025	18.625.980
	Anistia	Lei nº 25.144/25 e Resolução conjunta SEF/AGE Nº 5.942/2025	3.218.257
	Isenção	Decreto nº 48.968/2024 e Decreto nº 49.157/2025	162.781.176
<b>ITCD</b>	Remissão	Lei nº 25.626/25	24.267.185
<b>TOTAL</b>			<b>208.892.599</b>
<b>RENÚNCIAS PRÉ-EXISTENTES - ANTERIORES A 2025</b>			
<b>ICMS</b>	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia <sup>(1, 2 e 3)</sup>	Lei Complementar nº 160/2017, Convênio ICMS nº 190/17, Lei nº 22.944/2018, Convênio ICMS nº 03/18, Decreto nº 48.532/2022 e Lei nº 6763/1975	19.598.189.942
	Isenção	Lei Complementar nº 160/2017, Convênio ICMS nº 190/2017, Convênio ICMS nº 38/2012, Convênio ICMS nº 147/2023, Convênio ICMS nº 53/2017, Decreto nº 48.532/2022 e Lei nº 6763/1975	383.288.933
	Anistia	Lei 24.612/2023, REFIS 2021 - Lei nº 23.801/2021, Novo Regularize - Lei nº 22.549/2017 e Regularize - Dec. nº 46.817/2015	1.814.517.885
<b>IPVA</b>	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia	Lei nº 14.937/2003	2.919.830.387
	Isenção		105.836.072
	Anistia	Dec. 46.817/2015	954.156
<b>ITCD</b>	Anistia	Regularize - Lei 23.801/2021 e Dec. 46.817/2015	11.015.092
<b>TAXAS</b>	Anistia	Regularize - Dec. 46.817/2015	1.923.751
<b>TOTAL</b>			<b>24.835.556.219</b>

**Fonte:** Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF e SICAF/MG - fevereiro 2026

**Elaboração:** DIEF/SAIF/SEF-MG

**Notas:**

1 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autolancamento do imposto, e complementa eventualmente com os dados dos demais documentos eletrônicos emitidos pelos mesmos. Essas informações estão sujeitas à revisão fiscal no prazo decadencial de 5 anos.

2 - A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, irá adotar o dispositivo de salva guarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte de uma receita mínima nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS devido a título de operação própria e substituição tributária, corretamente declarado no exercício fiscal anterior, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

3 - Como medida de compensação será utilizado:

3.1. o produto da arrecadação do ICMS relativo ao segmento de combustíveis em Minas Gérias em razão da majoração dos valores de Ad rem da gasolina e do etanol anidro a ela adicionado, do óleo diesel e biodiesel adicionado, e de GLP, inclusive o derivado de gás natural, introduzido pela Lei Complementar nº 192/22 e Convênios ICMS nº 172 e 173 de 20 de outubro de 2023 - Convênios ICMS nº 126 e 127 de 30 de outubro de 2024.

3.2. Lei 25.144/2025 e Resolução conjunta SEF/AGE Nº 5.942/2025.

3.3. nos termos do art. 6º da Lei Nº 25.626/2025, enquanto o Estado estiver sob o Regime de Recuperação Fiscal, a remissão de que trata o art. 1º desta lei e a remissão de que trata o art. 16 da Lei nº 25.378, de 2025, com redação alterada pelo art. 3º desta lei, somente poderão ser concedidas mediante os meios de compensação e demais disposições inerentes constantes da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

A fundamentação legal é no sentido de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais do setor, nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.